



CONTRATO Nº 61/2016

Pelo presente termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAIAL-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.376.0001-59, com sede na rua Goiás 400, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular o senhor **ALDAIR ANTONIO RIGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e município de Paial - SC, inscrito no CPF/CIC sob o nº. [REDACTED], e de outro lado o Sr. **JUARÊS SEEMANN VIEIRA**, Brasileiro, Engenheiro Mecânico, CPF nº [REDACTED], registro no CREA/SC nº 72541-0 residente e domiciliado na rua Condá nº 2135 D, Apto 1, Bairro Universitário, Chapecó, SC, doravante designado simplesmente de **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de laudo técnico pericial destinado a avaliação de 4 (quatro) equipamentos (colhedora de forragem cremasco custom 950 CIII) que foram adquiridos pelo Município de Paial-SC, para apuração de eventuais problemas técnicos.

1.2 Os equipamentos submetidos a perícia foram adquiridos pelo município de Paial-SC, pelo Processo Licitatório 051/2015, Pregão 038/2015, e contrato 90/2015.

I – DA EXECUÇÃO:

O **CONTRATADO** deverá se deslocar até o município de Paial para efetuar a vistoria *in-loco*. Os equipamentos se encontram na sede da Secretaria de Obras e Infraestrutura e em duas associações do interior do município de Paial-SC, nas comunidades de linha Verde e Salete.

O Laudo Técnico deverá ser composto pelos seguintes itens:

- Capa: título, dados de referência (cliente, máquina, data de vistoria e profissionais);
- Dados do cliente;
- Objeto do relatório (descrição do equipamento);
- Finalidade do relatório;
- Apresentação: local das vistorias, procedimento de vistoria (in loco, fotos), danos verificados (fotos), análise das causas, relação de peças para a manutenção ou substituição, procedimentos técnicos, considerações finais;
- Data, assinatura do profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE

Pela execução do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

No valor a ser pago ao **CONTRATADO** está incluso as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Licitações

I – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a efetuação do pagamento deverá o **CONTRATADO**:

1 – Enviar a nota fiscal à Tesouraria Municipal, cujo pagamento se realizará até o 10º dia útil ao envio da nota;

2 – Deverá constar na nota fiscal o número do contrato, bem como a retenção do **ISSQN** (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), sendo este sob o valor total da nota, quando for o caso, bem como do INSS, quando for o caso, nos termos da Lei.

3 – Atender o disposto no artigo 71, combinado com o artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, através da atualização permanente do cadastro municipal de fornecedores.

Parágrafo único. O não cumprimento de um dos itens constante do presente inciso acarretará o sobrestamento do(s) pagamento(s), até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

II – DO REAJUSTE

Sem reajustes.

III – DA VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços contratados será de 10 dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Órgão 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Unidade 01 – Fundeagro-Fundo de Desenvolvimento Agropecuário

Proj/ativ: 2.019 – Manut. das atividades do Fundo Mun. de Desen. Agropecuário

Elemento: (64) – 3.3.90.39.05.00.00.00.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I – O CONTRATADO se obriga a executar o objeto do presente contrato, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula I, bem como entregar o Laudo Técnico neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

a) Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Licitações

- b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de idoneidade, com na lei nº 8666/93;
- d) Multa.

I - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do contrato ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

II - As multas serão as seguintes:

- a) 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na cláusula quarta, deste instrumento.
- b) 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de fornecimento.

III - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- a) fizer declaração falsa;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) fornecer produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo Contratante.
- i) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

IV – a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.

§ 1º A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “b”, por intermédio de notificação de cobrança sendo ao **CONTRATADO** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas ao **CONTRATADO** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Licitações

Parágrafo único. O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos do **CONTRATADO** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do Diretor de Agricultura, Sr. Alceo Pohl a qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itá, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paial, SC, 12 de setembro de 2016.

JUARÊS SEEMANN VIEIRA
Engº Mecânico
CONTRATADO

ALDAIR ANTONIO RIGO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PAIAL
Departamento de Licitações**

Testemunhas:

Camila Fátima Oliveira
CPF: [REDACTED]

Antonio Soster
CPF: [REDACTED]

Alceo Pohl
Fiscal do Contrato

Visto
Assessoria Jurídica